



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

**REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL DE
INVESTIGADORES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA**

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece:

- 1 - Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa) para a contratação de investigadores auxiliares, principais e coordenadores por tempo indeterminado que:
 - a) Analisa a atividade desenvolvida no período experimental pelos investigadores, considerando o Regulamento de Avaliação de Desempenho de Investigadores da FMV (RADI), o Código de Conduta e de Boas Práticas em vigor na ULisboa, com base em pareceres e num modelo de avaliação multicritério que entra em consideração com todas as vertentes da atividade dos investigadores, aderindo aos princípios enunciados no *Agreement on Reforming Research Assessment* da *Coalition for Advancing Research Assessment* (CoARA);
 - b) Especifica o âmbito dos pareceres;
 - c) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos investigadores;
 - d) Especifica as regras para a fixação de referências de desempenho da atividade em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tetos, a definir para cada área científica;
 - e) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos investigadores.
- 2 - As regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas científicas e da afetação dos investigadores em período experimental a estas áreas para efeitos de avaliação.
- 3 - Um sistema de decisão baseado na votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico, nos termos previstos no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), e apoiado nas informações dos sistemas e elementos de apoio à decisão fornecidos pelos avaliadores.
- 4 - A tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores no período experimental.

CAPÍTULO II

**Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado de
investigadores**



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

Artigo 2.º

Critérios de avaliação

Para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida pelos avaliados numa determinada área científica durante o seu período experimental, são considerados:

- a) As vertentes e os parâmetros de natureza qualitativa que constam do RADI;
- b) As vertentes e os parâmetros de natureza quantitativa que constam do RADI;
- c) As contribuições académicas, a sua originalidade e a sua relevância, dos pontos de vista científico, pedagógico e de ligação à sociedade, para o seu Departamento e para a FMV. As contribuições pedagógicas não são consideradas na avaliação de investigadores que não tenham tido serviço docente atribuído durante o período experimental;
- d) O impacto nacional e internacional dessas contribuições;
- e) O potencial demonstrado para futuras contribuições, para liderança nacional e para reconhecimento internacional na área científica ou áreas afins;
- f) A reputação e a visibilidade nacional e internacional.

Artigo 3.º

Sistema de apoio à decisão baseado no modelo de avaliação multicritério

1 - O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico é baseado no modelo de avaliação multicritério definido no RADI da FMV, aplicado ao intervalo de tempo da avaliação do período experimental do investigador avaliado com as seguintes alterações:

- a) No critério de avaliação de acompanhamento e orientação de estudantes (Artigo 17.º do RADI) devem também ser contabilizadas as supervisões de teses de doutoramento não concluídas, sendo pontuadas com metade dos pontos atribuídos às teses de doutoramento concluídas.
- b) No critério de avaliação de projetos científicos (Artigo 21.º do RADI) devem também ser contabilizados os projetos não concluídos, sendo pontuados com metade dos pontos atribuídos aos projetos concluídos.
- c) No critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, conceção e projeto e divulgação de ciência e tecnologia (Artigo 24.º do RADI) devem também ser contabilizadas as ações não concluídas, sendo pontuadas com metade dos pontos atribuídos às ações concluídas.

2 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se que a um investigador que obtenha uma classificação final inferior a *Muito Bom* não deve ser concedida a contratação por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres

1- O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico, baseado em pareceres elaborados por um conjunto de individualidades designadas de acordo com o artigo 9.º, encontra suporte na análise das vertentes da atividade dos investigadores no período experimental.



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

2 - Os pareceres solicitados às individualidades designadas no artigo 9.º devem considerar as seguintes dimensões da atividade durante o período experimental, levando em consideração a categoria do investigador avaliado:

- a) As contribuições académicas, a sua originalidade e a sua relevância, dos pontos de vista científico, pedagógico e de ligação à sociedade, para o Departamento em que está inserido na FMV; as contribuições pedagógicas não são consideradas na avaliação de investigadores que não tenham tido serviço docente atribuído durante o período experimental;
- b) O impacto nacional e internacional dessas contribuições;
- c) O potencial demonstrado para futuras contribuições, para liderança nacional e para reconhecimento internacional na área científica ou áreas afins;
- d) A reputação e a visibilidade nacional e internacional.

Artigo 5.º

Elementos de apoio à decisão

A aplicação do sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico deve basear-se nos seguintes elementos:

- a) Relatório da atividade desenvolvida pelo investigador no período experimental elaborado pelo próprio composto por: (i.) Curriculum Vitae, (ii.) Resumo executivo da atividade desenvolvida, incluindo a descrição do projeto científico implementado.
- b) Ficheiro no formato usado no RADl adaptado ao período de tempo em avaliação e ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º, contendo a informação relativa à atividade realizada durante o período;
- c) Os pareceres referidos no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 6.º

Deliberação sobre o contrato dos investigadores em período experimental

- 1 - A decisão de cessação do contrato dos investigadores auxiliares, principais e coordenadores em período experimental é efetuada por intermédio de votação de uma proposta fundamentada pelos membros do Conselho Científico de categoria igual ou superior e que não se encontrem em período experimental.
- 2 - A decisão do número anterior é efetuada com base nas informações obtidas por intermédio dos sistemas e dos elementos de apoio à decisão, nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 5.º.
- 3 - A decisão de cessação do contrato exige maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efetividade de funções e deve ser comunicada ao investigador até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.
- 4 - A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o investigador pode prescindir, com regresso, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

5 - É condição necessária para a passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure* dos investigadores coordenadores que não tenham realizado a habilitação a obtenção deste título até ao final do período experimental.

CAPÍTULO III

Áreas científicas, avaliadores e funções dos avaliadores

Artigo 7.º

Identificação de áreas científicas

As áreas científicas são as aprovadas pelo Conselho Científico da FMV e homologadas pelo Reitor para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 8.º

Identificação de área científica do investigador

A área científica do investigador é aquela para a qual foi contratado na FMV.

Artigo 9.º

Nomeação dos avaliadores

A avaliação da atividade dos investigadores em período experimental é efetuada pelas seguintes individualidades:

- a) O Presidente do Conselho de Departamento onde o investigador está integrado;
- b) O Coordenador do Centro de Investigação da FMV em que o investigador está integrado;
- c) Pelo menos um investigador coordenador ou professor catedrático da área científica ou de uma área científica afim, definido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Investigadores, ouvidos os investigadores coordenadores e professores catedráticos dessa área científica.

Artigo 10.º

Funções dos avaliadores

1 - As funções dos avaliadores designados para a avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores em período experimental são as seguintes:

- a) Os avaliadores têm a responsabilidade de proceder à avaliação qualitativa dos sistemas de apoio à decisão a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 5.º e elaborar um relatório de avaliação individual;
- b) O investigador coordenador ou professor catedrático da área científica ou de uma área científica afim tem a responsabilidade de elaborar o parecer conjunto fundamentado.



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

CAPÍTULO IV

Tramitação

Artigo 11.º

Fases e calendarização

1 - O período experimental é de cinco anos para a categoria de investigador auxiliar e de três anos para as categorias de investigador principal e de investigador coordenador.

2 - O processo de avaliação da atividade dos investigadores em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

- a) A Divisão Académica (DA) notifica o investigador, o Presidente do Departamento e o Conselho Científico sobre o início da tramitação do processo e do último dia do período experimental até 365 dias de calendário antes do termo do período experimental;
- b) O avaliado prepara os elementos de apoio à decisão a que alude o Artigo 7.º e remete-os para a DA e para o Presidente do Departamento até 335 dias de calendário antes do termo do período experimental.
- c) O processo de deliberação sobre o contrato do investigador prossegue nos prazos indicados nos pontos que se seguem independentemente da entrega dessas informações por parte do avaliado;
- d) O Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído, incluindo todos os pareceres mencionados no artigo 10.º, para a DA e para o Conselho Científico até 260 dias de calendário antes do termo do período experimental;
- e) O Conselho Científico delibera sobre o processo de avaliação até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental.
- f) Se a decisão do Conselho Científico for no sentido da manutenção da contratação do investigador avaliado, informa o Presidente da FMV até 230 dias antes do termo do período experimental.
- g) o Presidente da FMV homologa a deliberação e remete-a, conjuntamente com o processo de avaliação, para a DA, que notifica o investigador avaliado bem como o respetivo Departamento;
- h) Caso o Conselho Científico delibere no sentido da cessação da contratação do investigador avaliado, este projeto de deliberação, conjuntamente com o processo de avaliação, é enviado para a DA que notifica, para efeitos de audiência prévia de interessados, o investigador avaliado, até 225 dias antes do termo do respetivo período experimental, informando-o do prazo de 10 dias úteis para entregar na DA a sua resposta escrita, se assim o entender;
- i) O projeto de deliberação de cessação da contratação do investigador avaliado consolida-se caso este, findo o prazo que lhe foi concedido, não entregue qualquer resposta escrita;
- j) Esta deliberação transita então para o Presidente da FMV e, sendo homologada, segue, conjuntamente com o processo de avaliação, para a DA que notifica o investigador avaliado bem como o respetivo Departamento, até 180 dias antes do termo do período experimental;
- k) Caso o investigador avaliado, dentro do prazo que lhe foi concedido, apresentar a sua resposta escrita, esta é encaminhada pela DA para o Conselho Científico, que a analisa e delibera em definitivo, até 190 dias de calendário antes do termo do período experimental;



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

- I) O Presidente da FMV homologa esta deliberação, a qual, conjuntamente com o processo de avaliação, é enviada para a DA que notifica o investigador avaliado bem como o respetivo Departamento até 180 dias antes do termo do período experimental.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Dever de deliberar

A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados no artigo 11.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não interfere com o dever dos membros do Conselho Científico de deliberar atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que estiverem disponíveis.

Artigo 13.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade do Gabinete de Gestão de Recursos Humanos exigir a apresentação de cópia física de qualquer documento.

Artigo 14.º

Notificações

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efetuadas por e-mail com recibo de entrega da notificação e ofício registado, salvo aquelas que, nos termos de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efetuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 15.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

1 - A recusa injustificada de um investigador em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

2 - Nestas condições, o processo de deliberação sobre o contrato do investigador resultará obrigatoriamente na cessação do contrato, sendo cumpridos os prazos indicados no Artigo 11.º.



**P-R-02-2026 – REGULAMENTO PARA A
AVALIAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL
DE INVESTIGADORES DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

Versão 1.0 pt

Data 18/02/2026

Artigo 16.º

Disposições transitórias

O presente regulamento aplica-se aos investigadores de carreira que iniciaram o período experimental após a entrada em vigor do mesmo, e àqueles que manifestem explicitamente ao Conselho Científico a intenção de serem enquadrados pelo presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento aprovado pelo Conselho Científico da FMV em 06/03/2026.

Regulamento homologado pelo Presidente da FMV, em 11/03/2026